DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5481/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1404/2017
PROTOCOLO	: 1776188
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	: JOSÉ AYRES CAFURE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição**, do servidor Sr. José Ayres Cafure, que ocupou o cargo de Fiscal Tributário Estadual, na Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. - 19201/2018 (pç. 11, fls. 56-57)**, pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 3162/2019 (pç. 12, fl. 58)**, no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de aposentadoria** do servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo

de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** do servidor público, Sr. José Ayres Cafure, que ocupou o cargo de Fiscal Tributário Estadual, na Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AD